



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: AGYR CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.717

BELÉM — SÁBADO 28 DE OUTUBRO DE 1961

PORTARIA N. 230 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. José Gomes Quaresma, ocupante do cargo de Diretor de Expediente, lotado na Secretaria de Estado do Governo, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular efetivo, Dr. Arnaldo Moraes Filho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ivany Carvalho da Silva, o cargo de Auxiliar de Escritório classe E, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivanilda de Carvalho Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária Cível, vago com a exoneração a pedido de Maria Ivany Carvalho da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Estado de Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Portal Seabra, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado,
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961

Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Petronila de Sousa Quaresma, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do rio Jamurim,

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

Portaria n. 230, de 26/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita em 26/10/61.

DEPARTAMENTO DO

SERVIÇO PÚBLICO

Relação de Salário-Família despachado pelo Sr. Diretor Geral, em 26/10/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO IV

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

município de Igarapé-Miri, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roberto Mesketh Cavaleiro de Macedo, do cargo de Professor da cadeira de Ciências Econômicas e Naturais, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS:

Anual Cr\$ 1.000,00
Semestral " 500,00
Número avulso .. " 5,00
Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:
Anual Cr\$ 1.500,00
Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.
1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.
Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20% de abatimento.
O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erras ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Divani Machado Veiga, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o cônego Apio Paes Campos Costa, do cargo de Professor da cadeira de Filosofia, padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, que vinha exercendo em substituição ao titular Raimundo Avertano Barreto da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Sousa e Silva, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Rodrigues Pantoja, do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o cônego Apio Paes Campos Costa, do cargo de Professor da cadeira de Sociologia Educacional, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Izabel Furtado, do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Eduardo Bentes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor da cadeira de Ciências Físicas e Naturais, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração a pedido de Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Rodrigues Pantoja, para exercer, efetivamente, o cargo de servente, padrão E do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Furtado, para exercer, efetivamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente de ensino Cecília Guimarães Fanha para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lila Clementino de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da cadeira de Sociologia Educacional, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração a pedido, de cônego Apio Paes Campos Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amílcar Alves Tupiassu, para exercer, interinamente o cargo de Professor da cadeira de Filosofia, padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com o falecimento de Raimundo Avertano Barreto da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Divani Machado Veiga, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2a. entrância padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Sousa e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nair Egídia da Silva Mamoré, no cargo de servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alcimar Nunes de Brito, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Doralice de Souza Andrade, no cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Aurora dos Remédios Silva Buruty, no cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Vicensia Rodrigues dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeito de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Nelson Ferreira Campos, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, João de Souza, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inês Lourinho do Prado, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do Rio Marituba, município de Muaná, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Stella Costa Homem Miléo, ocupante

do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Oriximiná, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira do Rosário, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira do Rosário, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 120 dias de licença em prorrogação par tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Landri Vitorino de Araújo, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana de Oliveira Carvalho, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mirian Flexa Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carmina Sampaio Torres, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de julho a 23 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL

Cópia do Governo Federal, com edição própria e sem alteração total de sua essência.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Zuila de
Aguilar Monte, ocupante do cargo
de professor de 2a. entrância, pa-
drão D, do Quadro Único, lotado
no Grupo Escolar de Obidos, 90
dias de licença repouso, a contar de
1 de agosto a 29 de outubro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria Ferreira
de Aquino, ocupante do cargo
de servente, padrão A, do Qua-
dro Único, lotado no Grupo Es-
colar de Nova Timboteua, 90 dias
de licença repouso, a contar de 1
de agosto a 29 de outubro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Ordoenha
Furtado de Menezes, ocupante do
cargo de professor de 1a. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Interior, 90 dias de li-
cença repouso, a contar de 12 de
agosto a 9 de novembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Rosilda
Brito dos Santos, ocupante do car-
go de professor de 1a. entrância,
padrão A, do Quadro Único, lota-
do no Interior, 90 dias de licença
repouso, a contar de 31 de julho
a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Neulenir
Nascimento Cohen, ocupante do
cargo de professor de 3a. entrân-
cia, padrão H, do Quadro Único,
lotado em Grupo Escolar da Capi-
taal 90 dias de licença repouso,
a contar de 11 de julho a 8 de
outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Jucirene Si-
drim dos Santos, ocupante do car-
go de professor de 3a. entrância,
padrão H, do Quadro Único, lota-
do em Grupo Escolar da Capital,
30 dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 9 de agós-
to a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Olinda de
Nazareth Garcia da Veiga, ocupan-
te do cargo de professor de 3a.
entrância, padrão H, do Quadro
Único, lotado em Grupo Escolar
da Capital, 90 dias de licença re-
pouso, a contar de 2 de julho a
19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Vitoria de
Luz Souza, ocupante do cargo de
professor de 2a. entrância, padrão
D, do Quadro Único, lotado no
Interior, 120 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
9 de agosto a 6 de dezembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria da Con-
ceição Vicente Brasil, ocupante do
cargo de professor de 2a. entrân-
cia, padrão H, do Quadro Único,
lotado no Interior, 90 dias de li-
cença repouso, a contar de 9 de
julho a 6 de outubro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Filomena
Ferreira de Souza, ocupante do
cargo de professor de 1a. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Interior, 90 dias de li-
cença repouso, a contar de 30 de
agosto a 27 de novembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Josefa Las-
sance Maya, ocupante do cargo
de professor de 1a. entrância, pa-
drão A, do Quadro Único, lotado
nas escolas reunidas Providencia
município de Ananindeua, 30 dias
de licença para tratamento de saú-
de, a contar de 1 a 31 de agosto
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Alcides de
Souza Lima, diarista equiparado
do Instituto Lauro Sodré, 60 dias
de licença em prorrogação para
tratamento de saúde, a contar de
16 de junho a 14 de agosto do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria José
Gonçalves Fonseca, ocupante do
cargo de professor de 1a. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Grupo Escolar de Iga-
rapé-Miri, 90 dias de licença re-
pouso, a contar de 21 de agosto
a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria das
Dores e Silva, ocupante do car-
go de professor de 1a.entrância,
padrão A, do Quadro Único, lotado
no Grupo Escolar Coronel Sarmen-
to, 30 dias de licença para trata-
mento de saúde, a contar de 16
de agosto a 14 de setembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Cleide de
Carvalho Ferreira, ocupante do
cargo de professor de 1a. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado na escola do lugar São Ro-
berto, município de Maracanã, 90
dias de licença repouso, a contar
de 1 de agosto a 29 de outubro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Elizabeth Na-
varro Ferreira, ocupante do cargo
de professor de 1a. entrância, pa-
drão A, do Quadro Único, lotado
nas escolas reunidas da Vila de
Americano, município de Santa
Izabel do Pará, 90 dias de licença
repouso, a contar de 2 de agosto
a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldomiro Thomaz Barbosa, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emilia Andrade da Silva, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza da Costa Santos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Tomé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde de Menezes Feitosa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yêda Nazareth Duarte de Araújo, ocupante do cargo de professor de Educação Física, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dorothea Macêdo Silva, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Soares de Souza, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Engenho, Município de São Caetano de Odivelas, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mendes, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira de Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Anhangá, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira de Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Anhangá, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Aragão da Cunha Souza, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Soure, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Passos, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Xista Menezes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alderina do Couto Abreu, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Modesto Gonçalves, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iranilce Dias Bastos, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar de Araújo Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Silvio Nascimento em Santa Izabel do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Ramos Souza, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Ataide Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no e esta lotada mista do Km. 41, município de Vitoria, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Vicente Nascimento, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de julho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Martins Noronha, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de julho a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eufrozina de Azevedo Macués Dias, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila dos Santos Barjonas, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Ananindeua, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Erotildes Pinto Frota Aguiar, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Cruz Vianna, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Anjos Contente Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benvida Barros Nunes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celita Lopes Teixeira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola rural Granja Fremita, município de Anhangá, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Seixas de Aquino, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Pires Barros, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Mosqueiro, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaura Neves Gonçalves, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Estela do Rosario Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Martins de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola rural da cidade de Oriximiná, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Oliveira Maciel, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Lucia Ferreira Chermont, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado nas escolas reunidas Amazonas de Figueiredo, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de novembro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Nonata Amôêdo de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Adelina Almeida Barbosa, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Nonata Amôêdo de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Leonila Miranda Castro, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do rio Pindobalzinho município de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antero João dos Santos Henrique, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lindalva da Silva Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Botelho Maia, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alzira Moreira Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Zilma Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Cleucy Carneiro Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

José Benedito de Pádua Costa
Respondendo pelo Expediente da
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Deodata Pinheiro de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

José Benedito de Pádua Costa
Respondendo pelo Expediente da
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Nilza Galvão da Silva, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

José Benedito de Pádua Costa
Respondendo pelo Expediente da
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Celi Barbosa Silveira, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

José Benedito de Pádua Costa
Respondendo pelo Expediente da
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Rosa de Souza Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

José Benedito de Pádua Costa
Respondendo pelo Expediente da
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Lourival Nobre de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

José Benedito de Pádua Costa
Respondendo pelo Expediente da
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Cilene Simões de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedita Maria do Livramento, extranumerário diarista, do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Bernardina Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, José Itabericy de Sousa e Silva, no cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, percebendo nessa situação os proventos anuais de 395.712,00 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e doze cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e mais a gratificação

de função nos termos do art. 164 da citada Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Waldemar Lira, Sinaileiro de 2.ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 26/10/61:

N. 5515, de José Soares, após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 5511, de Antonio M. da Silva & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5510 — Idem — Idem — Idem — Idem.

N. 5524, de João Meno Gonçalves — Verificado, embarque-se.

N. 5512, de Booth (Brasil) Limited — Verificado, entregue-se.

N. 5514, de Braz Grizolia & Irmão, — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

N. 5517, da Panificadora Modelo Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 5509, da Companhia Nacional de Nav. Costeira — Permita-se o embarque.

1040, do Serv. Alimentação da Prev. Social — Permita-se a passagem.

N. 5519, de Fábrica Nazaré — Verificado, entregue-se.

N. 5518, de Daniel Cerqueira do Valle, — Verificado, entregue-se.

N. 5523, de Jorge Abdalla Hanna — Verificado, entregue-se.

N. 5527, do Hospital dos Servidores do Estado do Pará — Verificado, entregue-se.

N. 5526, de Naldir Lauzi Rodrigues — Como pede — A Secretaria para os devidos fins.

N. 5525, de A Doria S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5522, da Cia. Automotriz Brasileira — Verificado, entregue-se.

N. 5521, da Cia. Rádio Internacional do Brasil — Verificado, entregue-se.

N. 5513, de Alfredo Tavares Pinheiro, idem, idem.

N. 5520, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, embarque-se.

N. 5628, de Eriberto Pios dos Santos — Verificado, entregue-se.

N. 5630, de Volney Raos Ribeiro — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em 26-10-61.

Processos Ns.:

8927, do Presídio S. José. — De acordo com a manifestação do sr. Diretor da D.M., processe-se a transferência. A D.O.O. para providenciar.

5661, de Alvaro de Lima Moreira, sol. fam.; 0894, de Luisa M. Silva, sol. fam.; 0893, de Maria do Vale C. Vilar, sol. fam.; 0890, de Maria Moreira Vidal, sol. fam. — Inscrevam-se.

0236, de Gelcira S. Oliveira, adic. — A D.O.O. para o projeto.

0891, de Francisco de B. Calandrini, adic.; 0888, de Eufonias C. Barbosa, adic.; 0897, de Pedro A. de Souza, adic.; 0898, de Americo dos R. Siqueira, adic.; 0900, de Manoel dos Santos, adic.; 0803, de Petronila A. dos Santos, adic. — A C. Jurídica.

0899, de Maria Damiana P. Rodrigues, sol. fam.; 0901, de Antonia da C. Alves, adic.; 0906, de Francisco R. do Espírito Santo, sol. fam.; 0905, de Newton da Silva Teixeira, sol. fam.; 0904, de Lindalva do Vale Palheta, sol. fam.; 0902, de Maria Madalena

C. Menezes, sol. fam. — A carteira competente.

7833 a 35, da Divisão do Material. — Volte à D.M.

9363, de Licínio G. da Silva, sol. faz.; 9464, de Malaquias Pinheiro da Silva, sol. ret. prov. — De acordo.

9369, de Hildebrando P. Lima, aposent. — A superior decisão governamental.

9678, do Educ. Nogueira de Faria, rem. p. d. generos. — A D.M. para atender.

9679, do Depart. de Aguas, sol. emp. — A D.M. para empenho

9680, do Depart. de Aguas, sol. emp. duod. — A D.O.O. para empenho.

9682, de I. F. dos Passos, sol. pag. — A D.M.

9683, da SOTA, rem. fol. pag.; 9684, da SOTA, enc. fol. pag. pes. equipar.; 9685, da SOTA, rem. fol. pag. pes. subst.; 9686, da SOTA, rem. fol. pag. pes. contr.

9687, da SOTA, rem. fol. pag. pes. diaris.; 9688, da SOTA, rem. fol. pag. — A conferência e empenho.

9689, da SOTA, enc. fol. pag. grat. — A conferência e empenho.

9690, da SOTA, rem. req. de

Wilson S. Ferreira. — A C. Jurídica.

9691, do Serviço de Transportes do Estado. — A conferência e empenho.

9693, de Walter O. Negrão Guimarães, sol. exoner. — A D.P. para o ato.

9694, de Benedito de S. Pará, sol. efet. — A C. Jurídica.

9695, do DEA, sol. emp. e pag.; 9696, do DEA, emp. — A D.M. para empenho.

9697, de Maria do Carmo Coimbra, en. cf.ol. pag. — A conferência e empenho.

9698, da SSP, enc. ped. mater. — A D.M. para atender.

9699, do Depart. Receita, enc. fol. pag.; 9701, da Repart. Criminal, enc. fol. pag.; 9702, da Ass. Legislativa, enc. fol. pag.; 9704, 9705, 9706 e 9707, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9707, da SEC, enc. mapas demonstr. — Arquive-se o presente ofício e restitua-se os mapas à SEC.

9708, da SEP, sol. emp. — A D.M. para empenhar.

9707, do Tribunal de Contas, comunic. reg. aposent. — A D.P.

9710, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A C. Jurídica.

9711, do Juízo de Direito da 3.ª Vara, enc. fol. pag.; 9712, da SEC, enc. fol. pag.; 9713, do Presídio São José, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

Relação de Salário-Família despachado pelo sr. Diretor Geral.

Em, 26/10/61:

Petições ns.:

486 — De Mario de Nazaré da Cunha Pereira Pinto, prof. de 1.ª. entrância, padrão H, do Grupo Escolar Barão do Rio Branco (Capital), paa Neiva da Cunha Pereira Pinto, nascida a 9/4/61, cert. 82.479, do 2o. Cartório da Capital, proc. 0876. — Despachado pelo sr. Diretor Geral em 18/10/61.

2620 — De Maria de Lourdes Oliveira Pimenta, professora de 3.ª. entrância, padrão H, do Grupo Escolar José Bonifácio (Capital), para José Alberto de Oliveira Pimenta, nascido a 16/2/61, certidão n. 94.488, do 3o. Cartório da Capital, proc. 0869. — Despachado pelo sr. Diretor Geral, em 16/10/61.

1138 — De Sebastião Severino da Silva, servente da Colônia do Prata, para Antonio Elias Nunes da Silva, Maria Luzanira Nunes da Silva, Pedro Edilson Nunes da Silva e Maria Nunes da Silva, nascidos a 4/7/46, 30/4/53, 31/5/41, certidões ns. 833, 2391, 2929 e 522, do Cartório de Igarapé Açú, Processo 5930. — Despachado pelo sr. Diretor Geral em 16/10/61.

3949 — De Maria José da Cunha Santos, prof. A, do Grupo Escolar General Magalhães Barata (Capital), para Nilson Jânio da Cunha Santos, nascido a 26 de setembro de 1960, certidão n. 10.375, do 3o. Cartório de Capanema, proc. 0886. — Desp. pelo sr. Diretor Geral, em 18/10/61.

1024 — De Lucimar Santiago Bittenrourt, prof. regente de Cadreira, mun. de Inhangapi, para José de Ribamar Santiago Bittenrourt, nascido a 13/6/61, cert. n. 5358, do Cartório de Inhangapi, proc. 0885. — Despachado pelo sr. Diretor Geral, em 18/10/61.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1961, destinada ao Patronato N. Sra. da Conceição.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda por seu procurador, Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1806 de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratante, não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que, devidamente rubricado a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o corrente exercício Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anevo 10 SPVEA: **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00; Transferências **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00; Dispositivos Constitucionais 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00; Transferências 2.1.00; Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias 27 — Diversos 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação anexo, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas a despesas de capital. A do-

tação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinando com o disposto na Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 24 Rondônia 2 — Prelazia de Porto Velho 4 — Patronato N. Sra. da Conceição, Porto Velho — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Para todos os efeitos legais fica eleito o fóro da Comarca desta Capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termos aditivos ao presente, e, estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocencio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acórdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO
Superintendente Interino

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha
Leonel Monteiro

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1961, destinada ao Patronato N. Sra. da Conceição em Porto Velho.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
CONVÊNIO ASSINADO COM A PRELAZIA DE PORTO VELHO.				
I — Alvenaria de Tijolos				
a) Paredes de 0,30m.	m3	57	4.675,00	266.475,00
II — Telhado				
a) Madeirame e cobertura (parte)	m2	230	950,00	218.500,00
III — Eventuais				
a) Administração, Transporte, etc.	vb	—	—	115.025,00
TOTAL			Cr\$	600.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação dos Criadores do Estado do Maranhão, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à Exposição de Animais, no referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação dos criadores do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Presidente, Senhor Benedito Pestana d. Castro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pela da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ASSOCIAÇÃO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia; (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos; 12 — Maranhão; 1 — Exposição de animais a cargo da Associação de Criadores do Maranhão — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ASSOCIAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA OITAVA: — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução deste contrato. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Mártires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acórdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de outubro de 1961.

MÁRIO DA SILVA MACHADO
BENEDITO PESTANA DE CASTRO
INOCÊNCIO MARTINS COELHO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria de Nazaré Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação dos Criadores do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1961 e destinada à Exposição de Animais, no referido Estado

1—Pessoal

a) diaristas	50.000,00	
b) gratificações por serviços extraordinários	40.000,00	90.000,00

2—Propaganda

a) cartazes e folhetos	50.000,00	
b) revista do Criador ...	40.000,00	
c) imprensa falada e escrita	60.000,00	
d) prêmios aos expositores	200.000,00	350.000,00

3—Transporte e Alojamento

a) animais	100.000,00	
b) pessoal	60.000,00	160.000,00

4—Instalações

a) limpezas, reconstruções e construções de galpões destinados a stands e alojamento de animais	100.000,00	100.000,00
---	------------	------------

5—Material de Consumo

a) forragens e rações balanceadas	200.000,00	
b) produtos e aparelhos veterinários	10.000,00	
c) combustíveis e lubrificantes	40.000,00	250.000,00

6—Reserva Técnica

a) despesas de qualquer natureza	50.000,00	50.000,00
--	-----------	-----------

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

RESUMO DA DESPESA

1—Pessoal	90.000,00
2—Propaganda	350.000,00
3—Transporte e alojamento	160.000,00
4—Instalações	100.000,00
5—Material de consumo ..	250.000,00
6—Reserva técnica	50.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1961 — destinada às despesas de qualquer natureza com a escola de iniciação agrícola de Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FEDERAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Adelino de Oliveira Neto identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.),

alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o., § 2o. da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a FEDERAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à FEDERAÇÃO, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 01 — Acre; 4 — Despesas de qualquer natureza com a Escola de Iniciação Agrícola de Cruzeiro do Sul — Cr\$ 1.500.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A FEDERAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A FEDERAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interés e das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA OITAVA: — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocencio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acórdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO

Superintendente interino.

ADELINO DE OLIVEIRA NETO

INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Carlos Dias Reis.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada às despesas de qualquer natureza com a Escola de Iniciação Agrícola de Cruzeiro do Sul, no Território Federal do Acre.

—oo000—

Gêneros de alimentação para manutenção de alunos internos e semi-internos	680.000,00
Vestuário, uniforme, roupa de cama e mesa	40.000,00
6 mesas, de 1,20 redonda com 80 cc. de altura a razão de Cr\$ 3.000,00, cada	18.000,00
26 cadeiras com assento de madeira a razão de Cr\$ 900,00, cada	23.400,00
12 camas patentes de 1,80 x 70 a razão de Cr\$ 2.000,00, cada	24.000,00
Para pagamento de frete e transporte de material a ser adquirido em outras praças ..	35.000,00
Reparos e ampliação nas pocilgas	20.000,00
Reparos e ampliações no estábulo para bovinos	25.000,00
Ampliação, cobertura no abrigo dos ovinos ..	15.000,00
Material de consumo e aprendizagem para sapataria	25.000,00
Pagamento de salário ao Mestre de sapataria durante 12 meses a razão de Cr\$ 7.600,00, cada	91.000,00
Pagamento de salário ao Mestre de carpintaria durante 12 meses a razão de Cr\$ 7.600,00, cada	91.000,00
Material de ensino para carpintaria	25.000,00
Material de ensino e consumo para alfaiataria ..	23.000,00
Despesas eventuais	24.600,00
Um galpão de alvenaria para abrigo de máquinas agrícolas, ferramentas, sementes, inseticidas e viaturas a tração animal e motor	340.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 1.500.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos municípios do Estado do Amazonas, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e FSESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Orlando Rodrigues da Costa identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente termo para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento; pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a FSESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a FSESP a quantia de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.3.1 — Abastecimento de água; 04 — Amazonas; — 3 — Prosseguimento do serviço de abastecimento de água nas sedes dos municípios do Amazonas, a cargo da F. S. E. S. P. de acordo com os convênios firmados — Cr\$ 12.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUINTA: — A FSESP apresentará à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUARTA: — A FSESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e este submetidos ao Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA OITAVA: — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução deste contrato. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, Eu, **Inocência Martires Coêlho**, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 11 de outubro de 1961.

Gal. **MÁRIO DA SILVA MACHADO** — Sup.

Oriundo Rodrigues da Costa

Inocência Martires Coêlho

João Braga de Farias Junior

Fernando Castro

4

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde, para aplicação da dotação de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para a exercício de 1961, e destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de Água nas sedes dos Municípios do Estado do Amazonas, a cargo da referida Fundação.

PARINTINS

I—Fonte de suprimento	100.000,00	
II—Bombeamento	600.000,00	
Total parcial	700.000,00	
Administração	70.000,00	
Equip. e ferramentas	39.000,00	
Frete e transportes	65.000,00	
Leis sociais	20.000,00	
Eventuais	86.000,00	980.000,00

BENJAMIN CONSTANT

I—Fonte de suprimento	600.000,00	
II—Bombeamento	375.000,00	
III—Estação geradora	650.000,00	
IV—Adutora	486.000,00	
V—Rede de distribuição	725.610,00	
Total parcial	2.836.610,00	
Administração	250.000,00	
Equip. e ferramentas	150.000,00	
Frete e transporte	240.000,00	

Leis sociais	110.000,00	
Eventuais	213.390,00	3.800.000,00

EIRUNEPE

I—Fonte de suprimento	200.000,00	
II—Bombeamento	1.890.000,00	
III—Rede de distribuição	594.000,00	
Total parcial	2.684.000,00	
Administração	268.000,00	
Equip. e ferramentas	150.000,00	
Frete e transporte	250.000,00	
Leis sociais	74.000,00	
Eventuais	274.000,00	3.700.000,00

CODAJAS

I—Fonte de suprimento	480.000,00	
II—Bombeamento	990.000,00	
III—Rede de distribuição	330.550,00	
Total parcial	1.800.550,00	
Administração	150.000,00	
Equip. e ferramentas	90.000,00	
Frete e transporte	120.000,00	
Leis sociais	90.000,00	
Eventuais	239.450,00	2.520.000,00

HUMAITA

I—Estação geradora	870.000,00	
Administração	20.000,00	
Frete e transporte	51.000,00	
Eventuais	59.000,00	1.000.000,00

TOTAL 12.000.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1961, destinada à Ligação Terrestre entre os aeroportos de Jacaré e Cachimbo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Fundação, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mario da Silva Machado e a segunda pelo seu procurador, senhor Frederico Hoepein identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.652), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer

reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Fundação, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado, pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará a Fundação, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 10 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário 28 — Diversos 2 — Prosseguimento dos trabalhos e construção da rodovia de ligação entre Jacaré Acanga e Cachimbo — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Fundação prestará à SPVEA, contas das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Fundação apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fóro da Comarca desta Capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas, mediante a assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocencio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acordos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Outubro de 1961.

Gal. MARIO DA SILVA MACHADO — Sup.

Frederico Hoepeen

Inocencio Martires Coêlho

Maria de Nazaré Bolonha

Adelina Bittencourt Cruz

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00, dotação de 1961, destinada à Rádio Escola Educação Rural de Tefé.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu procurador, padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17), de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUEIROS), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente ANEXO 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferências 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias 27 — Diversos 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto

na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. — 04 Amazonas 5 — Prelazia de Tefé 1 — Rádio-Escola Educação Rural de Tefé — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas, a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Para todos os efeitos legais fica eleito fora da Comarca desta Capital (cidade de Belém) para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Mártires Coelho, Chefe da Assessoria de Acórdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 11 de outubro de 1961.

MARIO DA SILVA MACHADO

P.p. Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

INOCENCIO MARTINS COELHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Leonel Monteiro.

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1961, destinada às despesas de qualquer natureza com a raiva e outras enzootias e epizootias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui para diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e o segundo pelo seu procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta

e dois (34132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90. § 20. da lei n. 1806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer renovação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00, (três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 10 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal (DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA) 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.2.0.0 — Produção Agrícola 3.2.4.0 — Produção Animal 3.2.4.7 — Defesa Sanitária Animal 20 — Rio Branco 1 — Despesa de qualquer natureza com o combate à raiva e outras enzootias ou epizootias: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida, deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00; ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.785, de 8 de novembro de

1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocência Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

MARIO DA SILVA MACHADO
INOCENCIA MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Alfredo C. de Amorim

Arnando M. Carvalho Branco

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de três milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 3.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada a despesas de natureza com o combate à raiva e outras doenças, a cargo do referido Governo.

- | | |
|---|--------------|
| 1 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos para uso nos laboratórios .. | 500.000,00 |
| 2 — Vacinas e sêrums avianizadas para bovinos .. | 2.500.000,00 |

T o t a l Cr\$ 3.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

M. S. — D. N. S. — S. N. T.
E D I T A L

Concorrência Pública n. 3/61

O Sanatório "Barros Barreto", do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, com capacidade para 890 leitos e funcionamento provisório de 200 leitos para tuberculosos, por seu Diretor, faz saber ao Comércio e à Indústria de Belém que está interessado em receber propostas de fornecimento de gêneros alimentícios e utilidades de consumo, tais como:

1. Cereais.
2. Frutas, verduras e legumes
3. Carnes e derivados, média diária de 230 quilos
4. Dêces e conservas
5. Leite, trigos e seus derivados
6. Aves, ovos, e produtos de granjas

7. Tintas, vernizes Graxas e sabões
8. Material de asseio e limpeza
9. Combustíveis e lubrificantes
10. Material Elétrico e de construção
11. Medicamentos e drogas farmacêuticas

As propostas de fornecimento devem conter lista de artigos e em 5 (cinco) vias ser endereçadas ao Sanatório "Barros Barreto" Rua Barão de Mamoré s/n. — ou para Caixa Postal, 489 a partir desta data até 28 do corrente, devendo as mesmas serem abertas no dia 30 às dez horas da manhã.

Belém, 25 de outubro de 1961. — (a) Dr. Raymundo Pereira de Oliveira, Diretor do Sanatório "Barros Barreto".

(Ext. — Dia 28/10/61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS — EDITAL N. 35/61

O Instituto Agrônomo do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, asinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agrônomo do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo Ofam, de administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 horas do dia 31/10/61.

3. O pagamento do material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Sub-consig.: 1.3.05
Material Caterpillar

Item	Especificação	Unidade	Obs.
1 — Junta 4F 7004P		Uma	
2 — Retentor 7B 2124		Um	
3 — Disco B 2357R		Um	
4 — Disco AB 3471R		Um	
5 — Disco de embreagem 7.352.436 ..		Um	
6 — Reparo do cilindro 5.454.428 ..		Um	
7 — Fôlha de mola 3.735.139		Uma	
8 — Pino contra c/ porca 3/8x6		Um	
9 — Rolete 9H 9422		Um	
10 — Parafuso 6F 6928		Um	

Instituto Agrônomo do Norte. — Belém, 26 de outubro de 1961. — (a) **ALCENOR MOURA**, Chefe do S. A. do IAN
(Ext. — Dia — 28/10/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vicente Pinto de Oliveira, nos termos do art. 60, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 1.ª. Comarca, 57.ª. Termo, 57.º. Município de Marabá e 150.º. Distrito medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: está localizado à margem direita do rio Tocantins, distando do mesmo 7 léguas, fazendo frente para o travessão dos fundos do contrato do Sr. Lauro Mariano Queiroz; lado direito com terras e José Xandú; lado esquerdo com terras de José Leoncio e fundos com terras de Hugo Rosa, como limite natural deve esclarecer que o terreno ora requerido é cortado pela Grota do Couço e Grota de Huiú.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961. — O Of. Adm

Yolanda L. de Brito.

(T. 3305 — 28/10; 7 e 17/11/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Marcionílio Martins Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.ª. Termo, 30.º. Município, Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado na Região do Rio Arraías, limitando-se ao leste com o ponto de partida o requerimento de Juvenal Cândido Lopes, daí em direção ao Rio Arraías, 6.600 metros, por onde se limita ao oeste por este em direção ao norte, 3.300 metros e deste linha demarcatória 53 NE. 6.600 metros e por esta acima em direção ao sul até o ponto de partida 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3.ª. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de outubro de 1961.
Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(Dias 18, 28/10 e 8/11/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Juvenal Cândido Lopes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Ribeirão Arraias, por onde se limita ao oeste e leste com a linha paralela ao Arraias ao sul com os limites do requerimento de Afra Benício Coelho e ao norte com o Cratão denominado Moisés.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de outubro de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(Dias 18, 28/10 e 8/11/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que José Gonçalves de Moraes Neto nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao leste com o ponto de partida, o requerimento de Marcionilo Martins Ribeiro, em direção ao Rio Arraias 6.600 metros por onde se limita ao oeste e por este em direção ao norte 3.300 metros e desta linha demarcatória 55 NE. 6.600 metros e por este acima em direção ao sul até o ponto de partida 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de outubro de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(Dias 18, 28/10 e 8/11/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Paulo Yoshiro Kato, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º termo, 52.º Município, no município de Mojú, 139.º Distrito, medindo 250 mts. de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a rodovia Mojú-Sarapuy, lado direito com terras devolutas ocupadas por terceiros, pelo lado esquerdo com terras ocupadas ou de quem de direito pelo sr. Seichi Shiguetomo, fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Mojú.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

T-2193-18, 28/10 e 8/11/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gonzalo Lopes da Silva, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 25.ª Comarca, de Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O terreno é denominado Jupuíba, limitando-se pela frente com o igarapé Jupuíba, lado de cima com terras devolutas, atualmente ocupadas por Raimundo Toco, pelo lado de baixo com terras também devolutas e pelos fundos com terras ainda devolutas pertencentes ao patrimônio do Estado. Medindo 750 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2200 — 20, 30/10/11/61).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Andrade Ribeiro, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 90.º Termo, 90.º Município de Tucuruí e 160.º Distrito, medindo 752 metros de frente e 5.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites, fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, fazendo frente para os lotes requeridos por Maria de Lourdes Ribeiro e Losalina Bichara Francês, pelo lado de cima com terras requeridas por Maria Luiza Botelho Rios, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 2197 — 14 e 24/10 e 9/11/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Elias Rufino, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 120.º Termo, 120.º Município de Ananindeua e 250.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se frente com terras demarcadas dos herdeiros de Elias Rufino, pelo lado de baixo, com terras de Antonio Rosa, pelo lado de cima, com terras do Estado e pelos fundos com terras dos arvorados. Medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3154 — Dias 4, 15 e 24/10/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cacilda da Santa Cruz Esquerda, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca de Monte Alegre, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se frente com a margem do Rio Amazonas, pelo lado de baixo com o igarapé do Morais e terras do Estado, lado de cima com Benjamin Constant e pelos fundos com o igarapé dos Bótes. Medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3155 — Dias 4, 14 e 24/10/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nesterina dos Santos, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca de Capanema, 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se à frente com a margem esquerda do igarapé Arapiranga, pelo lado de cima com terras dos herdeiros de Jerônimo Padeiro e de baixo com terras de herdeiros de Emiliano da Costa e pelos fundos com terras requeridas por Jerônimo Alves Dias. Medindo 250 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3156 — Dias 4, 14 e 24/10/61).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, na data de 20/10/61

Processos:

N. 5105, da Secretaria do Interior e Justiça — Como requer Pedro Marinho de Oliveira & Filhos tendo em vista a informação e parecer da S. O. T. A., devendo ser pagas as taxas de aforamento e imposto territorial sobre o excesso de área ora concedido aos requerentes em 27/10/61.

- ANUNCIOS -**COMPANHIA "GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA" Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de outubro de 1961, às 9,30 horas, na sede social à rua 28 de Setembro 269, Conjunto 508, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia;

a) verificação da Subscrição do aumento em dinheiro, do Capital Social, conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária de 4 de setembro de 1961;

b) outros assuntos do interesse social e pertinentes a esta Assembléia.

Belém, 20 de outubro de 1961.

(a.) Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor Presidente.

(Ext. 20, 22 e 28/10/61)

PARA INDUSTRIAL S. A. Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Nos termos dos arts. 98, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e 17, dos Estatutos, convoco os senhores acionistas de "Pará Industrial S. A.", para, em Assembléia Geral Ordinária, se reunirem, às dezesseis horas do dia dez de novembro de 1961, na sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata, n. 270 (antigo n. 134), a fim de examinarem e discutirem o Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao terceiro exercício social, encerrado a 30 de junho deste ano, e o que ocorrer durante a reunião.

Belém (Pa), 27 de outubro de 1961.

(a.) Fernando Augusto Nascimento — Diretor

(Ext. 28 e 31/10 e 4/11/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO 28 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 5.472

ACÓRDÃO N. 445

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — João Pereira Lima.

Paciente: — O mesmo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o alegado e as informações prestadas, conceder a ordem de Habeas-Corpus preventiva requerida em favor de João Pereira Lima, sem prejuízo de qualquer procedimento legal a que esteja sujeito.

Custas, como de lei. — P. e R..

Belém, 13 de setembro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de setembro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 446

Reclamação Cível de Ofícios

Reclamante: — O Bacharel Emanuel Simões Rodrigues.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o alegado e comprovado, indeferir a reclamação feita pelo Bacharel Emanuel Simões Rodrigues contra o Dr. Juiz de Direito da Comarca, porque o recurso deveria ter sido interposto em cartório, no prazo legal.

Belém, 13 de setembro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de setembro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 442

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — José Menezes Rebouças.

Relator: — Desembargador Aluisio Leal.

EMENTA: — Não cabe rejeição da denúncia com fundamento no inciso I do art. 43 do Código de Processo Penal quando o fato narrado constitui crime e para sua completa caracterização depende de investigação testemunhal. Vistos, relatados e discutidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

estes autos de recurso penal da comarca da Capital, em que é recorrente, a Justiça Pública; e, recorrido, José Menezes Rebouças.

A Promotoria Pública da Capital por seu Sr. Promotor recorreu em sentido estrito do despacho do Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Penal que de plano rejeitou a denúncia oferecida por aquele Promotor contra José Menezes Rebouças baseado em inquérito policial como acusado do crime capitulado no art. 217, do Código Penal. Fundamentou o Dr. Juiz o seu despacho no conceito de não estar caracterizada a existência de crime a punir. O recurso pede a reforma do despacho alegando a inoportunidade da apreciação dessa resolução. O Dr. Juiz ainda falou nos autos como prevê a espécie do recurso, sustentando o seu ponto de vista e mandando subir os autos. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Geral, este em parecer fundamentado opinou pela reforma do despacho recorrido.

O caso tem feição puramente processual, para avaliar a oportunidade do despacho que pela sua conclusão trançou o procedimento processual contra o acusado. Nas razões de sustentação, dilatou-se o Dr. Juiz discorrendo sobre o mérito do caso, concluindo pela improcedência das afirmativas da denúncia, o que seria justo para uma absolvição consciente conforme os sempre bem elaborados despachos daquele magistrado. Entretanto para a oportunidade, cabe apenas como matéria de recurso apreciar sobre a oportunidade, do despacho sob a sua feição de rejeição da peça denunciatória.

O recorrido está denunciado pelo crime de sedução (art. 217 do Código Penal), e essa denúncia foi oferecida com base num inquérito policial procedido em consequência de uma queixa apresentada pelo pai da mesma menor. Existe ainda no mesmo inquérito, peças provantes das investigações procedidas pela Polícia, de sua alçada, como exame de corpo de delito, depoimentos, além do documento corroboração da idade da ofendida, tudo de acordo com a lei para o procedimento inicial que oferece base do procedimento criminal na Justiça.

A denúncia está revestida dos

requisitos indispensáveis e o meio de prova indicado pela via testemunhal para a apuração da verdade. A prevalecer o despacho recorrido, ficaria a ação penal liminarmente tolhida de investigar as circunstâncias accidentais do fato imputado ao recorrido e assim sumariamente findo um processo que é da competência do judiciário justamente na parte que deve investigar a verdade dos fatos.

Os elementos do crime estão apontados, alguns comprovados, faltando apenas a investigação que somente pode ser produzida pela via testemunhal, sobre a caracterização ou não da sedução.

O que existe nos autos ainda não satisfaz para uma conclusão tão importante. São declarações das duas partes, ofendida, pai da mesma e acusado, cada um procurando a razão para seu lado, ficando as demais provas em suspensão para apreciação do julgador depois do sumário e alegação das partes.

O inciso I do art. 43 autoriza a rejeição da denúncia quando o fato narrado evidentemente não constitui crime.

Entretanto a denúncia narrou um fato que constitui crime, dando alguns elementos de prova que precisam ser investigados.

Diz Espindola Filho: "Não impede o recebimento da denúncia ou queixa o não ajustamento do fato imputado como o caracteriza a narração feita, ao artigo da lei penal, em que se classifica o crime, pois não somente é possível que, nas vicissitudes do processo, a prova leve a uma modificação dos elementos constitutivos da espécie de fato, em ordem de operar-se, afinal, aquela adaptação conceitual como também não deve ser desatendida a possibilidade que o código de processo consagra nos arts. 383 e 384". (C. P. Penal Brasileiro anotado, vol. 1 pág. 429/30).

Tem assim procedência a fundamentação do recurso e do parecer do Procurador Geral, pro quanto a rejeição somente é cabível quando o fato em si, o procedimento, não constitui crime codificado penalmente. Havendo procedimento imputado como tal, impõe-se a investigação em processo regular. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, dar provimento ao recurso para mandar que o Dr. Juiz receba a denúncia e dê curso ao processo de acordo com a lei até final sentença, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita que negava provimento ao mesmo.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 18 de setembro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente. Aluisio da Silva Leal, Relator. Fui presente — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de outubro de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 449

"Habeas-corpus da Capital

Impetrante — Maria Francisca da Silva.

Paciente — Pedro da Costa Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça conceder a Pedro da Silva habeas-corpus preventivo, sem prejuízo de qualquer procedimento, em forma legal, a que esteja sujeito.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 20 de setembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de outubro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 430

Pedido de devolução de prazo da Capital

Requerente — Maria Pamphylio Abdon.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as circunstâncias assinaladas, devolver o prazo para recurso, na forma legal, a Maria Pamphylio Abdon, patrocinado pela Assistência Judiciária Cível e ré em ação de desquite litigioso, na Comarca de Chaves.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 20 de setembro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de outubro de 1961.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 451

Pedido de Férias de Castanhal (Térmo de Inhangapi)

Requerente: — O Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves, Pretor de Inhangapi.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o comprovado e concordância do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder ao Bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, Pretor do Termo Judiciário de Inhangapi, Comarca de Castanhal, férias regulamentares relativas ao ano de 1960, a partir do dia 25 do mês corrente.

Custas, como de lei. — P. e R..

Belém, 20 de setembro de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 452

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel Carrero de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o pedido e constante do laudo de inspeção medida de fis. 4, — conceder um (1) ano de licença, para tratamento de saúde e na forma legal, a partir do primeiro de agosto, ao Dr. Ademar Carrero de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.

Custas, como de lei. — P. e R..

Belém, 20 de setembro de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de outubro de 1961.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 453

Reclamação Cível de Castanhal

Reclamante — O Bacharel Humberto Machado de Mendonça.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito de Castanhal.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o alegado, comprovado e informado, não tomar conhecimento da reclamação cível feita pelo Bacharel Humberto Machado de Mendonça contra o Dr. Juiz de Direito da Comarca, por se tratar de matéria trabalhista.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 20 de setembro de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de outubro de 1961. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO —

8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARA)

Citação com prazo de quarenta e oito (48) horas

Pelo presente edital fica citada a firma Representação, Importação, Exportação Frigorífico Goiás Ltda., à Avenida Independência, 233, reclamada no processo 1.ª JCI-879/61, em que é executante Ednir Raimunda de Figueiredo Edwards, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), correspondente ao principal devido nos termos do acordo homologado no processo de reclamação 1.ª JCI-879/61, em 19 de setembro de 1961, do seguinte teor: "A reclamada passará a reclamante, por intermédio da Secretaria da Junta, no próximo dia nove de outubro, a importância de trinta mil cruzeiros como liquidação do valor total do pedido, dando-se as partes plena, recíproca e irrevogável quitação. A Junta homologou a Conciliação. Custas pela reclamante, sobre o valor do acordo, na importância de noventa e vinte e seis cruzeiros, de que fica isenta em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da Região. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 20 de outubro de 1961. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe da Secretaria, subcrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1.ª JCI.
(G. — Dia 28-10-61)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wilton de Queiroz Moreira e Violante Maria da Silva Pamplona, ele solteiro, natural do Pará, professor, filho de Afro Moreira Hollanda e Ana de Queiroz Moreira, ela solt. nat. do Pará, universitária, filha de Mário da Silva Pamplona e Hercília Paula da Silva Pamplona, res. n. cidade: — Aluisio Pessoa do Nascimento e Maria Lucila da Silva, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de João Pessoa do Nascimento e Maria Petronila do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Bezerra da Silva, res. n. cidade: — Sergio Nistal Nunes e Rozilda Raimunda Ferreira Batista, ele solt. nat. do Pará, relojoeiro, filho de Evaristo Rodrigues Nunes e Laura Nistal Nunes, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Lucimar Salgado Batista e Rosa Ferreira Batista, res. n. cidade: — José Correia Nunes e Maria Pereira da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Carreira Nunes e Silvina Carreira Nunes, ela solt. nat. do Pará, func. pública, filha de Alfredo Pereira da Silva e Izabel Benedita Neres, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 27 de outubro de 1961. E eu, Francis-

co Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n. capital assino. (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 3446 — 29/10 e 4/11/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Claudio Alves Bouth e Creuza Cartagenes, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Edgard Bouth e Ana Alves, ela solt. nat. do Maranhão, doméstica, filha de Raimundo Cartagenes e Romana Cartagenes, res. n. cidade: — Raimundo Mendes e Ercilia dos Reis Guimarães, ele solt. nat. do Ceará, sapateiro, filho de José Patrocínio Mendes e Francisca Mendes da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Levino Aguiar Campos Guimarães e Josefina Pinheiro dos Reis Guimarães, res. n. cidade: — José Ferreira Bastos e Celia Nunes Norat, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Miguel Gonçalves Bastos e Dalila Ferreira Bastos, ela solt. nat. do Pará, aeroviário, filha de Alvaro de Macedo Norat e Maria de Jesus Nunes Norat, res. n. cidade: — Simão Chichre Miguel Bitar e Lygia Farias Leitão, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Chichre Miguel Bitar e Rosa Chichre Miguel Bitar, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Solon Leitão e Lygia Farias Leitão, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de outubro de 1961 E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior
(T. — 3445 — 28/10 e 4/11/61)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De ordem do excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para conhecimento dos Senhores Juizes de Direito da 2a. Entrância, faço público que se encontra aberta, pelo prazo de 8 dias, a inscrição para remoção para 5a. Vara da capital, vaga com a nomeação para Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, José Amazonas Pantoja, cumpridas as exigências do art. 20 do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — (a) Luis Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Irto Lacerda Luz, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., por intermédio do Banco Comercial do Pará S/A., para apontamento e protesto por falta de fundos o cheque n. 264182, série H, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) por V. S., emitido a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga o dito cheque, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será la-

vrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de outubro de 1961.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(T. 3422 — 27-10-61)

Faço saber por este edital a Irto Lacerda Luz, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, sala 2, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., por intermédio do Banco Comercial do Pará S/A., para Apontamento e protesto, por falta de fundos o cheque n. 264181, série H, no valor de cinquenta e três mil novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 53.970,00), por V. S., emitido a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga o dito cheque, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de outubro de 1961.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(T. 3422 — 27-10-61)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Ricardo Cumarú de Araújo; e, Apelado, Sebastião Argemiro Nunes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de outubro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante, Wilhans Magiel Camanos; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de outubro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca de Bragança, em que é apelante, Gregorio da Silva Formento; e, apelado, Isidro Brito dos Santos, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1961. — Luis Faria, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SÁBADO 28 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 1.537

ACÓRDÃO N. 4098
(Processo n. 8179)

(20. Julgamento)

Requerente: — O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 379, de 19-6-61, recebido dois dias após, sob o protocolo n. 369, às fls. 191 do livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3526, de 9-6-61, que retifica o de n. 3157, de 28-9-60, que promoveu ao posto de Major o Capitão da Polícia Militar do Estado Hernani de Oliveira Gomes, reformando-o na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 278.964,00 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quatro cruzeiros) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprindo o Venerando Acórdão n. 3529, de 28-10-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15-11-60, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de setembro de 1961.
(a.a.) Augusto Belchior de Araújo — No exercício eventual da Presidência; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Este Tribunal, em sessão de 28-10-60, julgou o processo n. 8179, relativo ao registro do decreto governamental n. 3157, de 28-9-60, que reformou o capitão da Polícia Militar do Estado Hernani de Oliveira Gomes, para promovê-lo ao posto de major, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas pelo Acórdão n. 3529, de 28-10-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 15/11/60.

O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 397, de 19-6-61, cumprido aquele aresto, remeteu a este Tribunal o decreto n. 3526, de 9-6-61, assim redacionado:

DECRETO N. 3526 — De 9 de junho de 1961 — Retifica o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

decreto n. 3157, de 28 de setembro de 1960, que promoveu ao posto de major, o capitão da Polícia Militar do Estado, Hernani de Oliveira Gomes — O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01236/60/OF/SIJ,

DECRETA: — Art. 10. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3529, de 28 de outubro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o decreto n. 3157, de 28 de setembro do mesmo ano, que promoveu ao posto de major, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o capitão da Polícia Militar do Estado, Hernani de Oliveira Gomes e reformá-lo no aludido posto, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de vinte e três mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 23.247,00) mensais, ou sejam duzentos e setenta e oito mil noventa e sessenta e quatro cruzeiros .. (Cr\$ 278.964,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960. Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1961 (a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA — Governador do Estado, em exercício; Pedro Augusto de Moura Palha — Resp. pela Secretaria do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

É o relatório.

— V O T O —

Regularizando o processo, com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos da promoção ora sub-judice, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia. o senhor Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião

Santos de Santana: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência: — Defiro o registro.

Augusto Belchior de Araújo No exercício eventual da Presidência, de acordo com o art. 18, Seção III, inciso II, do Regimento Interno.

José M. de Vasconcelos Machado Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Dário Nepomuceno de Sousa Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4099
(Processo n. 8189)

20. Julgamento

Requerente: — O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 409, de 6-7-61, recebido no dia imediato, sob o protocolo n. 410, às fls. 196, do livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3608, de 4-7-61, que retifica o de n. 3170, de 30-9-60, que promoveu ao posto de 2o. tenente o 1o. sargento músico da Polícia Militar do Estado Enéas Manfredo Borges, reformando-o no posto de Sub-Tenente, com proventos de Cr\$ 163.764,00 cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprindo o Venerando Acórdão n. 3634, de 27-12-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14-1-61, — como tudo dos autos consta, Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de setembro de 1961.
(a.a.) Augusto Belchior de Araújo — No exercício eventual da Presidência; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Re-

lator — Relatório:

Este Tribunal, em sessão de 27-12-60, julgou o processo n. 8189, relativo ao registro do decreto Governamental n. 3170, de 30-9-60, que reformou o 1o. sargento músico da Polícia Militar do Estado Enéas Manfredo Borges, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas pelo Acórdão n. 3634, de 27-12-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14-1-61.

O sr. dr. Secretário do Interior e Justiça, em ofício n. 409, de 6-7-61, cumprindo aquele aresto, remeteu a este Tribunal o decreto n. 3608, de 4-7-61, assim redacionado:

DECRETO N. 3608 — De 4 de julho de 1961 — Retifica o decreto n. 583, de 14 de junho de 1950, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, Enéas Manfredo Borges.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 4, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01524/60/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 10. — Fica retificado o decreto n. 583, de 15 de junho de 1950, que reformou o 1o. sargento músico da Polícia Militar do Estado, Enéas Manfredo Borges para promovê-lo ao posto de Sub-Tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de treze mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 13.647,00) mensais, ou sejam cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros .. (Cr\$ 163.764,00) entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1961. (a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

V O T O

Regularizado o processo, com o necessário cumprimento do citado Acórdão e consequente exatidão dos proventos da promoção ora sub judice, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acórdão.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência: — Pelo registro.

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência

José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4100
(Processo n. 8191)

2o. Julgamento

Requerente: — O sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 398, de 3-7-61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 397, às fls. 194/95 do livro n. II, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3548, de 23-6-61, que retifica o de n. 3172, de 30-9-60, que promoveu à graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado Antônio Pereira de Melo, reformando-o na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3548, de 18-11-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24-11-60, — tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de setembro de 1961.

(a.a.) Augusto Belchior de Araújo — No exercício eventual da Presidência, de acórdão com art. 18, Secção III, inciso II, do Regimento Interno; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator

Relatório: — Este Tribunal, em sessão de 18-11-60, julgou o processo n. 8191, relativo ao registro do decreto governamental n. 3172, de 30-9-60, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Antônio Pereira de Melo,

para promovê-lo ao posto de cabo de acórdão com a lei n. 1524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas pelo Acórdão n. 3548, de 18-11-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24-11-60.

O sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 398,

de 3-7-61, cumprindo aquele acórdão, remeteu a este Tribunal o decreto n. 3548, de 23-6-61, assim redacionado:

DECRETO N. 3548 — De 23 de junho de 1961 — Retifica o de n. 3172, de 30 de setembro de 1960, que promoveu à graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Antônio Pereira de Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 01318/60 OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3548, de 18 de novembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o decreto n. 3172, de 30 de setembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de cabo, de acórdão com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Antônio Pereira de Melo e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de seis mil, setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00) mensais, ou sejam oitenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 80.640,00) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1961.

(a.a.) AURELIO CORRÊA DO CARMO, Governador do Estado — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

Regularizado o processo, com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos da promoção ora sub judice, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acórdão com S. Excia.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência: — Defiro o registro.

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência

José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4101
(Processo n. 8336)

(2o. Julgamento)

Requerente: — O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 454, de 2-8-61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 478, às fls. 205 do livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3674, de 27-7-61, que retifica o de n. 3267, de 11-11-60, que promoveu à graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado Raimundo da Luz Andrade, reformando-o no aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3643, de 20-12-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11-1-61, — tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de setembro de 1961.

(a.a.) Augusto Belchior de Araújo — No exercício eventual da Presidência, de acórdão com o art. 18, Secção III, inciso II, do Regimento Interno; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator
processo n. 8336, relativo ao registro do decreto governamental n. 3267, de 11-11-60, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Raimundo da Luz Andrade, para promovê-lo ao posto de cabo, de acórdão com a lei n. 1524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas pelo Acórdão n. 3643, de 20-12-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11-1-61.

O sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 454, de 2-8-61, cumprindo aquele acórdão, remeteu a este Tribunal o decreto n. 3674, de 27-7-61, assim redacionado:

Decreto n. 3674, de 27 de julho de 1961.

Retifica o decreto n. 3267, de 11 de novembro de 1960, que promoveu à graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Luz Andrade.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 01504/60 OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3643, de 20 de dezembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3267, de 11 de novembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Luz Andrade e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de seis mil setecentos e vinte cruzeiros .. (Cr\$ 6.720,00) mensais, ou sejam oitenta mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 80.640,00) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1961.

(a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

Regularizado o processo, com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Este Tribunal, em sessão de 20-12-60, julgou o dos proventos da promoção ora sub judice, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acórdão com S. Excia.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência: — Pelo registro.

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência (art. 18, Secção II, inciso II, do R. I.)

José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4102

(Processos ns. 8594; 8596; 8599; 8600; 8602; 8604; 8605 e 8606)

2o. Julgamento

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, na qualidade de governador do Estado, em exercício, ordenou, com base no art. 35, § 3o. da Constituição Política do Estado, em ofício n. 1061, de 27-7-61, recebido na mesma data, sob protocolo n. 466, às fls. 204, do livro II, o registro sob reserva dos seguintes créditos especiais, cujos registros simples foram denegados, nos termos do Venerando Acórdão n. 3778, de 17-3-61, publicado no D. O. de 26-3-61:

1.º) — Processo n. 8594, referente ao crédito de Cr\$ 11.240,00 (onze mil duzentos e quarenta cruzeiros), em favor de Leoldolinda Cascaes da Ponte e Souza, ocupante do cargo de professor de trabalhos manuais, padrão I, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, relativo ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2162, de 10-1-61, — (D. O. de 13-1-61);

2.º) — Processo n. 8596, referente ao crédito de Cr\$ 6.168.000,00 (seis milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros), como reforço às tabelas

orçamentárias respectivas, para pagamento aos professores catedráticos do Colégio Estadual Paes de Carvalho, do Instituto de Educação do Pará, do Colégio Estadual Magalhães Barata, do Conservatório Carlos Gomes, que passaram, a partir de 1-1-61, a perceber Cr\$ 15.000,00 mensais, e os diretores e sub-diretores dos respectivos estabelecimentos de ensino Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 17.000,00, respectivamente, aberto pela lei n. 2159-A, de 9-1-61 publicada no D. O. de 18-1-61;

3.º) — Processo n. 8599, referente ao crédito de Cr\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Maria Judite Alencar Alves, professora em Itaituba, destinado ao pagamento de salário-família referentes aos exercícios de 1954 e 1958, aberto pela lei n. 2176, de 17-1-61 (D. O. de 19);

4.º) — Processo n. 8600, referente ao crédito de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), em favor de Antônio Lauriano Piniz, magistrado aposentado, para pagamento de gratificação de adicional por tempo de serviço, no exercício de 1959, aberto pela lei n. 2177, de 17-1-61 — (D. O. de 19);

5.º) — Processo n. 8602, referente ao crédito de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Maria da Ceu Cunha, professora em exercício na escola rural Barão de Santarém, município do mesmo nome, para pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, nos exercícios de 1955, 1956 e 1957, aberto pela lei n. 2180, de 17-1-61 — (D. O. de 18);

6.º) — Processo n. 8604, referente ao crédito de Cr\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta cruzeiros), em favor de Risoleide Galvão de Atnai-de Ferreira, professora com exercício no grupo escolar Augusto Montenegro, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, no período de janeiro a dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2182, de 17-1-61 — (D. O. de 19);

7.º) — Processo n. 8605, referente ao crédito de Cr\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Nazaré de Almeida Cunha, professora do município de Santarém, destinado de seus vencimentos de março de 1957 e fevereiro de 1958, aberto pela lei n. 2188, de 17-1-61 — (D. O. de 19); e

8.º) — Processo n. 8606, referente ao crédito de Cr\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte cruzeiros), em favor de Maria da Silva Arruda, professora, servindo nas Escolas Reunidas da Terra Firme, subúrbio da Capital, para pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço relativo a 1955 a 1958, aberto pela lei n. 2189, de 17-1-61 — (D. O. de 19), — como tudo dos autos cinstos;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado, por considerá-lo, à espécie, jurídico - constitucionalmente defeso, tal o disposto, assim, no próprio § 3.º da Carta Política do Estado, e no art. 16 da Constituição do Brasil, quando, nos arts. 1.º e 2.º, no art. 16, da

lei n. 1846, de 12/2/1960.

Belém, 8 de setembro de 1961.
(a.a.) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório:

Através o ofício n. 1061, de 27 de julho do ano em curso, o Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, invocando o art. 35, parágrafo 3.º, infine, da Carta Política Estadual, e o art. 16 da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro sob reserva, os créditos especiais abertos pelas leis ns. 2162; 2159-A; 2176; 2177; 2180; 2182; 2188 e 2189, cujos registros prévios foram denegados, unanimemente, consoante o Venerando Acórdão n. 3778, de 17 de março de 1961.

Constado de referido acórdão, as razões jurídicas da impertinente seria transportá-la, integralmente, para este voto, maxime quando o plenário as conhece sabidamente, em função deste e de tantos outros julgamentos realizados em casos idênticos.

Trata-se de créditos votados em 1960, expressamente limitado a esse exercício financeiro, e que não foram tempestivamente utilizados, emprestando, por consequência, a decisão deste Tribunal, isto é, a recusa da despesa, i caráter proibitivo prefinilo na Constituição do Estado.

Em rigor, o ordenado registro sob reserva não configura e nem se ajusta a hipótese prevista no dispositivo invocado, já que vão há como situar a matéria naquele prisma jurídico — constitucional.

Outra é a sua verdadeira e legítima fisionomia, aliás rigidamente delineada nas causas legais que originaram o Venerando Acórdão n. 3881, de 30 de março do ano corrente, oriundo do 2.º julgamento do processo n. 8561, cuja analogia a este, em forma e essência, é absoluta e iniludível.

Para melhor orientar o plenário, pois do aresto a que me reporto não participarei os exmos. srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santana, revivo aqui as considerações de ordem jurídica que lhes serviram de fundamento, constante do voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator do feito. El-las: "Ante o expedido no relatório, denego o solicitado revisto, sob reserva, por considerá-lo, à espécie, jurídico - constitucionalmente defeso, tal o disposto, a primo, no próprio § 3.º invocado, do art. 35, da Carta Política do Estado, reproduzido, ipsis litteris, no art. 16, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960".

O assunto, já agora, dispensa maiores reflexões. Nada mais a acrescentar à integridade do Relatório, que tenho como ultimado, assistindo ao dr. Procurador dar a conhecer o seu parecer de fls.

VOTO

Pelas razões expeditas no Relatório, denego o solicitado registro sob reserva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Idêntico ao voto de S. Excia. o senhor Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acôr-

do com S. Excia. o senhor Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o senhor Ministro Relator.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente, no exercício da Presidência: — Nos termos da jurisprudência específica desta Corte de Contas, nego o registro solicitado. José M. de Vasconcelos Machado Vice Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4083 (Processo n. 8907)

Requerente: — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3613, de 4-7-61, retificando o decreto sem número, de 4-8-43, pelo qual foi reformado o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado Manoel Batista de Freitas, para promovê-lo ao posto de sub-tenente, de acôrdo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 155.670,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta cruzeiros), a partir de 1-9-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 163.764,00, assim discriminados:

Vencimentos anuais ..	96.000,00
366 etapas, à razão de Cr\$ 45,00 ..	16.470,00
Quantitativo de fardamento ..	24.000,00
	136.470,00
30% de adicional pelo tempo de serviço ..	27.294,00
	Cr\$ 163.764,00

Belém, 5 de setembro de 1961.

(a.a.) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente, no exercício da Presidência; Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — Em ofício n. 409, de 6-7-61, o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remete para registro neste Tribunal, o decreto n. 3613, de 4-6-61, retificando o decreto sem número, de 4/8/43, que reformou o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Batista de Freitas, para promovê-lo ao posto de sub-tenente.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

DECRETO N. 3613 — De 4 de julho de 1961 — Retifica o decreto sem número, de 4 de agosto de 1943, que reformou

o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Batista de Freitas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0565/59] PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o decreto sem número, de 4 de agosto de 1943, que reformou o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Batista de Freitas para promovê-lo ao posto de Sub-Tenente, de acôrdo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil novecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.972,50) mensais, ou sejam cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 155.670,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1961. (a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

A certidão de fls. 5 atribui ao militar em questão, um tempo de serviço de 25 anos, dois meses e cinco dias, fazendo o mesmo jus a 20% de adicional. O tempo em dobro do período de guerra, em nada influirá no cálculo dos proventos.

Os órgãos técnicos deste Tribunal às fls. 16 e 17, conferem ao referido senhor, uma reforma anual de Cr\$ 163.764,00.

Trata o presente feito de aumento de proventos, pois o referido militar já havia sido anteriormente reformado.

O Ministério Público, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, opina nos atos pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de que sejam retificados os proventos do sr. Manoel de Freitas, que deverão ser a base dos discriminados pela Secção de Despesa.

VOTO

Converto o presente julgamento em diligência ao Chefe do Poder Executivo, para que este, em novo ato fixe os proventos do aludido senhor em Cr\$ 163.764,00, que são os corretos.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Estou de acôrdo com S. Excia. o sr. ministro Relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acôrdo com S. Excia. •

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente, no exercício da Presidência: — De acôrdo com o exmo. sr. Ministro Relator.

José M. de Vasconcelos Machado Vice Presidente, no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — SABADO 28 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 102

CÓPIA DA LEI N. 4.886 — DE 12 DE JULHO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno, a Maria do Nascimento Souza Reis.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria do Nascimento Souza Reis, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 14 de Abril, Cajdeira Castelo Branco, Paes e Souza e Caripunas a 29,80m. Dimensões: Frente — 7,85m. Fundos — 68,70 metros. Área — 539,3150m². Forma regular: Confina pelo lado direito com o imóvel n. 665 e pelo lado esquerdo com o de n. 667. Terreno baldio.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1961.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Silvio Afalo

Secretário de Obras

(T. 3444 — 28/10/61)

DECRETO N. 767-D. M. P/61
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a procedência do requerimento de Orlando de Moraes, pleiteando reintegração de cargo, e nos termos e do despacho exarado e disposições legais nele referido, no processo número 2.390, de 3 de março de 1960, em complemento aos processos ns. 1.460, de 10 de outubro de 1957 e 9.553, de 24 de outubro de 1957;

DECRETA:

Fica reintegrado nos termos do art. 61 da Lei n. 749, de 24/12/53, Orlando de Moraes no cargo de Chefe da Primeira Seção do antigo Contencioso Municipal, hoje Procuradoria Geral, com todas as vantagens e sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo atual ocupante do cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1961.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

(T. 3447 — 28/10/61)

O Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-Belém, usando de suas atribuições, etc, e

Considerando o que preceitua os Itens j) e l) do Art. 17 da Lei Municipal n. 4.385, de 27 de novembro de 1959;

Considerando estar vago o

CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Cargo de Datilógrafo, lotado na Secretaria da Diretoria do D.M.E.R.;

Considerando os serviços já prestados, pela datilógrafa contratada, Cléa dos Reis Gomes;

RESOLVE:

Nomear efetivamente a sra. Cléa dos Reis Gomes, para exercer o cargo de Datilógrafo lotado na Secretaria da Diretoria do D.M.E.R.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do D.M.E.R., em 2 de outubro de 1961.

Eng. Evandro Simões Bonna

Diretor do D.M.E.R.

Lauro Veloso Menezes

Chefe da Sec. de Adm. e Finanças

(Ext. — Dia 27/1/61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afalo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Aji e Silva, brasileira, residente na cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Visconde de Inhatuna, Marquesa de Herval, Lomas Valentina e Angustura, de onde dista 18,00m.

Dimensões: Frente, 6,50m.; fundos, 46,00m.; área, 299,00m².

Forma regular: confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 849.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1961. — (a) Silvio Samuel Moreira Afalo, secretário de Obras.

(G. — 28/10/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afalo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hilton Cabral Duarte, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Margem direita da estrada do 40 Horas, distando 420,00m da variante denominada Estrada do Baganha.

Dimensões: Frente, 60,00m.; fundos, 250,00m.; área, 15.000,00m².

Forma regular: confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de outubro de 1961. — (a) Silvio Samuel Moreira Afalo, secretário de Obras.

(T. 3473 — 28/10; 7/11/61)

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Pedro Faro de Freitas, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — No Coqueiro à margem esquerda da estrada sem denominação, distando 140,00 metros da Estrada 40 Horas.

Dimensões: Frente: — 40,00 metros. Fundos: — 160,00 metros. Área: — 6.400,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Setembro de 1961.

Eng. Silvio Samuel Moreira Afalo

Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvio Afalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Mário Fonseca, brasileiro, solteiro e residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Ruas: — Timbiras, Conceição, Avenida Padre Eutíquio e Trav. Dr. Moraes de onde dista 12,00 m.

Dimensões: Frente: — 12,00 m. Fundos: — 47,00 m. Área: — 564,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de outubro de 1961.

Silvio Afalo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(T. 3398 — 20, 30/10, e 10/11/61).

AFORAMENTO DE TERRAS

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Elza Batista de Carvalho, brasi-

leira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila do Mosqueiro, Estrada Bateria, Av. Perimetral, Av. 16 de Novembro e Passagem Condará, de onde dista 317,00m.

Dimensões:
Frente: — 12,00 metros.
Fundos: — 33,30 metros.
Área: — 718,30 metros quadrados.

Fôrma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de outubro de 1961.

Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
(Ext. — 11, 21 e 31/10/61)

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Cerdeira Bordalo, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Mundaúdas, Conselheiro Furtado, 9 de Janeiro e Alcindo Caccella, de onde dista 50,00m.

Dimensões:
Frente: — 10,00m.
Fundos: — 30,00m.
Área: — 300,00m².

Fôrma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de agosto de 1961.

Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Oscar Moreira da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — é no Coqueiro frente a Passagem na margem esquerda da Rodovia dos 40 Horas, trecho compreendido entre a Estrada dos Laranjeiros e Rio Ariri, ficando na margem

esquerda da referida Passagem.

Dimensões:
Frente: — 40,00 metros.
Fundos: — 175,00 metros.
Área: — 700,00m².

Fôrma regular. Terreno baldio desmatado, desviando 180 metros da Rodovia dos 40 Horas.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Setembro de 1961.

Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Cerdeira Bordalo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — A margem direita da Estrada 40 Horas ângulo da Passagem sem denominação.

Dimensões:
Frente: — 40,00 metros.
Fundos: — 100,00 metros.
Área: — 4.000,00 m².

Fôrma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado com arame farpado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Setembro de 1961.

Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Wilson de Castro Martins, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — A margem direita da passagem sem denominação, distando 140,00 metros da Estrada 40 Horas.

Dimensões:
Frente: — 40,00 metros.
Fundos: — 160,00 metros.
Área: — 6.400,00 m².

Fôrma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Setembro de 1961.

Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Belém Andrade, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Trav. Timbó, Vileta, Avenidas Duque de Caxias e Visconde de Inhauma, de onde dista 73,10 metros.

Dimensões:
Frente: — 12,00 metros.
Fundos: — 71,50 metros.
Área: — 858,00m².

Fôrma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Setembro de 1961.

Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Waldomiro dos Santos Guimarães, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: — Rua dos Pariquis, Trav. 14 de Abril, e Castelo Branco, donde dista 25,80m.

Dimensões:
Frente: — 5,20m.
Fundos: — 20,90m.
Área: — 110,77m².

Fôrma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1903.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de agosto de 1961.

Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Ana Batista
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hermínio de Almeida Coimbra, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Coqueiro à Passagem São Jorge, com fundos projetados até o Igarapé 40 Horas, distando da estrada principal 1050,10m.

Dimensões:

Frente: — 98,50m.
Lateral Esquerda: — 210,00 m.
Linha de Travessão: 190,00m.
Área: — 27186,00m².

Fôrma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado em todo o seu limite, plantado e com uma casa de enchimento coberta com telhas de barro.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de agosto de 1961.

Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Ana Batista
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).